



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE EM DEFESA DA JUVENTUDE,
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Referência: Projeto de Lei nº 2.519/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o projeto “Escola nas Férias”, que oferta atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer durante o recesso escolar aos estudantes da rede pública municipal de Nova Lima.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente EM DEFESA DA JUVENTUDE, CRIANÇA E ADOLESCENTE, para análise do parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.519/2025**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O Projeto de Lei nº 2.519/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Lima a implantar o programa “Escola nas Férias”, com a finalidade de oferecer, durante os períodos de recesso escolar, atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer aos estudantes da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A proposta prevê que as atividades serão realizadas nas unidades escolares da rede municipal, por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, e terão como público prioritário crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e residentes em bairros com maiores índices de violência infantil.

Ademais, o projeto inclui a oferta de alimentação adequada durante o período das atividades e busca reforçar o vínculo entre escola, família e comunidade. A regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá os critérios de participação, a grade de atividades e os mecanismos de avaliação. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo permitida a captação de patrocínios e doações. Poderão ainda ser convidados profissionais e representantes da iniciativa pública e privada para colaborar no desenvolvimento das atividades e oferecer suporte aos alunos, contribuindo com conhecimentos, experiências e recursos diversos.

Do Mérito.

A proposta é de grande relevância social e educacional, considerando o cenário atual de vulnerabilidade a que estão expostos muitos adolescentes. O projeto está em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente:

- Art. 4º – que estabelece como dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, dignidade, respeito e liberdade¹¹;
- Art. 5º – que proíbe qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes²²;
- Art. 17 – que garante o direito ao respeito, à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente³³.

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

² Idem, art. 5º.

³ Idem, art. 17.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A iniciativa contribui diretamente para a formação cidadã dos estudantes, fortalece o papel da escola como espaço de prevenção e orientação, e promove políticas públicas de proteção à infância e adolescência, alinhadas ao princípio da prioridade absoluta previsto no ECA.

Além disso, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal⁴⁴, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Nova Lima⁵⁵ e o Regimento Interno da Câmara Municipal⁶⁶.

Por seu alcance social e educativo, o projeto reforça o compromisso do Poder Legislativo com a saúde, a prevenção e a proteção integral da juventude.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.519/2025⁷⁷.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de maio de 2025.

ISMAEL SOARES DA CRUZ

Relator da Comissão Permanente em Defesa da Juventude, Criança e Adolescente

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 30, inciso I.

⁵ Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

⁶ Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

⁷ Plataforma ChatGPT (OpenAI), utilizada como ferramenta de apoio técnico-redacional e de interpretação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente em Defesa da Juventude, Criança e Adolescente

Abner Henrique Santana Soares
Vice-Presidente da Comissão Permanente em Defesa da Juventude, Criança e
Adolescente